## MEDIDA PROVISÓRIA № 998, DE 2020

Altera a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, a Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, o Decreto-Lei nº 1.383, de 26 de dezembro de 1974, a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, a Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, e a Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, transfere para a União as ações de titularidade da Comissão Nacional de Energia Nuclear representativas do capital social das Indústrias Nucleares do Brasil S.A. e da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A e dá outras providências.

## EMENDA Nº

	Dê-se ao art. 9º da Medida Provisória nº 998, de 2020, a seguinte
redação:	
	"Art. 9°
	<ul> <li>I - a outorga de autorização à Eletrobras Termonuclear S.A - Eletronuclear para a exploração da usina termelétrica nuclear Angra 3; e</li> </ul>

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Constituição Federal, em seu artigo 21, inciso XXIII, estabelece categoricamente que compete à União explorar os serviços e

instalações nucleares de qualquer natureza, com exceções apenas para o caso de radioisótopos utilizados para a pesquisa e usos médicos, agrícolas e industriais.

Assim, consideramos imprescindível que a lei defina claramente que a autorização para a exploração da usina nuclear Angra 3 deverá ser concedida à Eletrobras Termonuclear S.A. – Eletronuclear.

Dessa forma estaremos cumprindo o disposto na Lei Maior, bem como garantindo que a operação da usina atenda aos mais elevados requisitos de segurança e que sejam mantidas com a União todas as informações relativas ao desenvolvimento tecnológico arduamente alcançado pelo nosso país no decurso do Programa Nuclear Brasileiro.

Sala da Comissão, em 04 de setembro de 2020.

Deputado EDUARDO COSTA

PTB/PA